



PROJETO DE LEI Nº 219/2025

**INSTITUI O BANCO DE EMPREGOS
PARA MULHERES EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, estado do Pará, aprovou e eu, prefeito de Parauapebas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Empregos para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de garantir igualdade de oportunidades e inclusão social e econômica às mulheres vítimas de violência no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar aquela definida na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Compete ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à criação, manutenção, acompanhamento e aprimoramento do Banco de Empregos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios e parcerias com empresas, universidades, entidades da sociedade civil e órgãos públicos para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º São critérios para que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar sejam beneficiárias do Banco de Empregos:

- I. estar sob medida protetiva judicial ou referenciada pelos Centros de Referência



- da Mulher, pela Secretaria da Mulher ou pela Secretaria de Cidadania;
- II. comprovar residência no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. As beneficiárias terão prioridade em vagas de cursos de qualificação técnica e profissional gratuitos, oferecidos pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas.

Art. 4º São princípios da política municipal instituída por esta Lei:

- III. observância às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;
- IV. promoção da capacitação técnica e profissionalizante das mulheres vítimas de violência;
- V. realização de campanhas de divulgação dos cursos e da importância da denúncia;
- VI. integração às políticas públicas previstas no art. 8º da Lei Maria da Penha;
- VII. incentivo à inclusão social e econômica das mulheres, inclusive as com mais de 50 anos;
- VIII. transversalidade com outras políticas de assistência social, saúde, trabalho e educação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 01 de outubro de 2025

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Parauapebas



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher é uma das mais graves violações de direitos humanos, afetando não apenas a integridade física, mas também a saúde psicológica, moral, patrimonial e social das vítimas. Em Parauapebas, como em todo o Brasil, muitas mulheres permanecem presas a relações abusivas por conta da **dependência financeira em relação ao agressor**, o que perpetua o ciclo de violência.

A presente proposição tem como objetivo instituir o **Banco de Empregos para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, possibilitando a inclusão no mercado de trabalho e o acesso a oportunidades de qualificação profissional. Essa iniciativa fortalece o processo de **emancipação e autonomia financeira**, condição essencial para romper com a violência.

A proposta está em consonância com a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que determina a adoção de políticas públicas integradas entre União, Estados e Municípios para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar. Também se fundamenta no **art. 30 da Constituição Federal**, que garante aos Municípios competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local, suplementando normas federais e estaduais.

Oferecer acesso prioritário a empregos e capacitações permitirá que mulheres vítimas de violência reconstruam sua vida com dignidade, autonomia e segurança, evitando a revitimização e ampliando suas chances de independência.

Portanto, este Projeto de Lei representa uma **política pública necessária e urgente** para Parauapebas, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

VEREADOR
LAÉCIO
Trabalho e compromisso!
DA ACT

Parauapebas-PA, 01 de outubro de 2025

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
Vereador - PDT